



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Karate

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 157691

Aos vinte dias do mês de agosto de 2019, às 13:00 horas em primeira convocação, e por não haver número total dos filiados, e conforme estatuto da CBK, aguardou-se a segunda chamada, às 14:00 horas, em segunda e última chamada, reuniram-se os representantes das federações de karate filiadas à CBK, na sala de reuniões da Sede da Confederação Brasileira de Karate. Sito a Rua Pedro Rufino 40 Varjota Fort – Ce. Em atendimento ao Edital de Convocação para à Assembleia Geral Extraordinária da CBK, publicado, no dia 02 de agosto de 2019, para análise e deliberação da pauta constante no referido edital. O Presidente da CBK, professor Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, deu início aos trabalhos, saudando aos presentes, para secretariar os trabalhos foi indicada Ana Paula Barros Bezerra de Menezes Cardoso, e em ato contínuo, informou sobre a necessidade da alteração do estatuto da CBK em decorrência de atender a legislação em vigor, como a proposta de alteração já havia sido enviada as Federações junto com o edital, iniciou-se a leitura dos Artigos alterados que passam a ter o seguinte teor: Art. 2º São poderes e órgãos da CBK: VII – Comissão de Atletas; VIII – Comissão de Árbitros; VIX – Comissão de Clubes. § 1º Os membros A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 3 (três) anos, contados a partir da data de aprovação do ato pela Assembleia Geral ou por outros órgãos competentes. § 3º Em caso de conflito de interesses entre poderes, órgãos e seus membros, os assuntos serão encaminhados ao Conselho de Ética, que terá a função de mediar o conflito. Não havendo conciliação entre as partes, o tema será encaminhado à Justiça Desportiva. § 4º O Superior Tribunal, Lei Pelé, ou a legislação em vigor. Art. 3º § 1º Nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, sempre que regularmente convocadas, as Federações filiadas poderão ser representadas por terceiros, desde que a estes outorguem poderes especiais por meio de procuração lavrada em cartório ou instrumento particular de procuração para os temas especificados em edital. § 5º Os representantes da Comissão de Atletas terão direito a votos em todas as Assembleias Gerais da CBK, bem como nas aprovações dos regulamentos de competições, desde que tenham sido eleitos entre os próprios atletas filiados da entidade em colegiado composto por um representante de cada Federação no gozo das prerrogativas legais e estatutárias. § 6º Haverá participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade; § 7º serão considerados atletas, os praticantes das modalidades com registro em uma entidade de prática, associada à Federação Estadual filiada à CBK, no gozo de suas prerrogativas legais e estatutárias. § 8º Os representantes da Comissão de Árbitros terão direito a voto em todas as Assembleias Gerais da CBK, assim como na aprovação de regulamentos das competições, desde que tenham sido eleitos entre os próprios árbitros filiados à entidade, em colegiado composto por um representante de cada federação no gozo das prerrogativas legais e estatutárias. § 9º Os representantes da Comissão de Clubes terão direito a voto em todas as Assembleias Gerais da CBK, desde que tenham sido escolhidos conforme o presente Estatuto determina e estejam em gozo das prerrogativas legais e estatutárias. § 10º A escolha dos representantes de que trata os §§ 5º, 6º e 8º acontecerá na final de cada campeonato brasileiro que anteceda ao final de cada gestão, organizada pela CBK. Art. 6º Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto, destituir membro da Diretoria Executiva, ou de qualquer dos poderes, havendo comprovada e indubitosa justa causa, sendo assegurado o direito do contraditório de ampla defesa. Art. 7º § 4º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, será convocada por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado com suas respectivas pautas, 3 (três) vezes,

em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantido ao filiado, em qualquer hipótese, apresentar proposta por escrito, com uma breve justificativa, sugerindo a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, pelo menos até 8 (oito) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral. § 5º A CBK fará publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 8º §1º O Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98. § 2º Poderão votar e ser votados nas Assembleias os atletas, os árbitros e os Clubes quando representados por seus professores, desde que filiados e em pleno gozo de seus direitos estatutários. § 3º Nas Assembleias Gerais, serão garantidas a participação de qualquer interessado, além das Federações filiadas, sendo o peso dos votos diferenciados, competindo às Federações filiadas em número de 27 votos aos membros da Comissão de Árbitros em número de 6 votos e aos Professores representantes dos Clubes em número de 3 votos o peso 1(um) e aos representantes da Comissão de Atletas em número de 9, será atribuído peso 2 (dois). Fica vedado a acumulação de votos. §4º Compete, também, à Assembleia Geral, de natureza eleitoral o preenchimento das vagas ocorridas na Presidência e Vice-Presidências da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou em qualquer dos poderes da CBK, assim como destituir qualquer dos membros da entidade observado as hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 9º IV – a garantia do exercício livre do voto, possibilitando a todos os membros da Assembleia votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias protegidos de qualquer tipo de punição. V – a instalação de um órgão colegiado fiscalizador do processo eletivo de maioria independente com a atribuição de fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 11. O registro obrigatório antecipado de chapas deverá ser feito impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, salvo em caso de urgência, quando será de 8 (oito) dias. § 3º Os candidatos aos cargos de membro efetivo e suplente do Conselho de Ética, COFI e Conselho Deliberativo deverão preencher os requisitos exigidos neste estatuto. § 6º Para a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade, será exigido o apoio de, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

Art. 12. A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um dos associados com condições de votar, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, observando sempre a transparência do processo eleitoral de controle contra fraude.

Art. 19. O Conselho Deliberativo será formado por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, permitida uma reeleição, observando-se as seguintes regras:

Art. 20. O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros efetivos um conselheiro para exercer o cargo de seu presidente, um vice-presidente e um secretário. A presidência do Conselho Deliberativo não poderá ser exercida pelo presidente da CBK da gestão anterior.

Art. 27. I - Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Para-Olímpico do Brasil, Comitê Brasileiro de Clubes;

Art. 35. São direitos dos associados e filiadas, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e normas da CBK, da WKF e do COB:

Art. 36. XXV – só manter filiado o Clube ou entidade de prática que durante o ano realize pelo menos um exame de KYU (faixas inferiores).

Art. 37 VII – Comissão de Atletas; VIII – Comissão de Árbitros; IX – Comissão de Clubes. § 4º Para os Conselhos e Comissões da entidade, sempre que possível, será aplicada a política de igualdade, diversidade e inclusão.

Art. 40. São inelegíveis por 10 (dez) anos para o desempenho de funções e cargos eletivos dos Poderes e dos setores Auxiliares da CBK e de suas filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

Art. 42 Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais da CBK será garantido o exercício livre do voto, possibilitando a todos os membros da Assembleia votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, protegidos de qualquer tipo de punição. Tal descumprimento poderá ser encaminhado ao Conselho de Ética.

Art. 58. VII - manter no site da entidade todas as informações de sua área; VIII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto.

Art. 59. VI – manter no site da entidade todas as informações de sua área;

Art. 60. IV – Manter no site da entidade todas as informações de sua área; V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência; VI - convidar para análise e aprovação dos regulamentos os representantes das: Comissão Técnica, Comissão de Atletas, Comissão de Clubes, Comissão de Árbitros, Comissão de Professores, Comissão de Pais e Membros, Comissão de Mulheres, Comissão de Pessoas com Deficiência, Comissão de Jovens, Comissão de Idosos, Comissão de Pessoas Trans, Comissão de Pessoas LGBTQIAP+, Comissão de Pessoas com Deficiência Física, Comissão de Pessoas com Deficiência Mental, Comissão de Pessoas com Deficiência Auditiva, Comissão de Pessoas com Deficiência Visual, Comissão de Pessoas com Deficiência Múltipla, Comissão de Pessoas com Deficiência Cognitiva, Comissão de Pessoas com Deficiência de Aprendizagem, Comissão de Pessoas com Deficiência de Comunicação, Comissão de Pessoas com Deficiência de Relação Interpessoal, Comissão de Pessoas com Deficiência de Saúde Mental, Comissão de Pessoas com Deficiência de Saúde Física, Comissão de Pessoas com Deficiência de Saúde Emocional, Comissão de Pessoas com Deficiência de Saúde Social, Comissão de Pessoas com Deficiência de Saúde Cultural, Comissão de Pessoas com Deficiência de Saúde Espiritual, Comissão de Pessoas com Deficiência de Saúde Ambiental, Comissão de Pessoas com Deficiência de Saúde Comunitária, Comissão de Pessoas com Deficiência de Saúde Global.

Comissão de Árbitros e Comissão de Atletas . Art. 61. I - Dinamizar o trabalho, supervisionar e controlar toda a parte de marketing em todos os aspectos da CBK. II – manter no site da entidade todas as informações de sua área. Art. 62. I - Supervisionar e controlar respectivamente toda a parte jurídica da CBK; II – manter no site da entidade todas as informações de sua área.

Art. 63. I - Supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte de serviço médico da CBK. II – Manter no site da entidade todas as informações de sua área. Art. 64. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes independentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, cabe acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da CBK podendo se reportar diretamente a Assembleia Geral. § 2º O Conselho Fiscal gozará de total autonomia e funcionará com a presença de seus membros devendo na primeira reunião eleger o seu Presidente dentre os membros efetivos. § 4º Os candidatos a membros do Conselho Fiscal devem apresentar capacitação ou experiência comprovada na área de administração ou finanças. § 5º O Conselho terá orçamento próprio de até 1% da receita bruta da entidade para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade de parecer externo. Art. 66.

Compete ao Conselho de Ética estabelecer as diretrizes éticas do Karate Brasileiro, a quem estão sujeitas todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, será a primeira instância para dirimir qualquer tipo de conflito entre os poderes da entidade antes de encaminhar o caso ao STJD. Caso não obtenha acordo, cabe-lhe a aplicação ou direcionamento para aplicação da sanção por violação ética, acumulando também atribuição de ouvidoria. § 2º O Conselho e Ética terá orçamento próprio de até 1% da receita bruta da entidade para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade da emissão de um parecer externo. Art. 67. Nenhum

Karateca, (praticante da modalidade), poderá se inscrever em competições promovidas pela CBK sem que seja por intermédio das Federações Estaduais salvo quando convidado pela própria CBK.

Art. 84. Fica instituída a Comissão de Atletas de Karate, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento atlético e a CBK, participar das decisões para aprovação dos regulamentos juntamente com a Comissão Técnica, e as demais Comissões, participar das Assembleias Gerais com direito a voto, sendo composta por 9 (nove) Atletas (praticantes da modalidade) eleitos entre atletas filiados em eleição organizada pela CBK a cada 4 (quatro) anos, na etapa final do Campeonato Brasileiro de Karate. Art. 86. Fica instituída a Comissão dos Árbitros de Karate, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento arbitral e a CBK, participar das decisões para aprovação dos regulamentos juntamente com a Comissão Técnica, e demais comissões, participar das Assembleias Gerais com direito a voto, sendo composta por 6 (seis) Árbitros sendo um por estado eleitos por seus pares em eleição organizada pela CBK a cada 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, preferencialmente na etapa final do Campeonato Brasileiro de Karate.

DA REPRESENTAÇÃO DOS CLUBES

Art. 87. Fica instituída a Comissão de Clubes representada pelos Professores de Karate dos Clubes escolhidos, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento entidade de prática e docente e a CBK, participar das decisões para aprovação dos regulamentos juntamente com a comissão Técnica, e demais comissões, participar das Assembleias Gerais com direito a voto. § 1º - Será composta pelos 3 (três) primeiros (Clubes ou entidades de prática) mais bem colocados no último Campeonato Brasileiro Interclubes do ano que antecede a eleição da CBK respeitando os critérios deste Estatuto. § 2º - Na Comissão somente poderá estar presente no máximo um (Clubes ou entidades de prática) por Estado.

§ 3º - Somente fará parte da Comissão de Clubes, entidades regularmente constituídas com CNPJ ativo, sem fins econômicos ou lucrativos, com finalidade desportiva definida em seu Estatuto, com direção atualizada comprovada pela ata e filiado à Federação Estadual filiada à CBK.

§ 4º - toda documentação mencionada no § 3º deverá ter data anterior ao dia do resultado da final do Campeonato Brasileiro Interclubes. § 5º - O (Clube ou entidades de prática) será representado por um professor regularmente registrado no (Clubes ou entidades de prática) (em seu quadro), na Federação e na CBK e em gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 6º - A formação da Comissão será publicitada pela CBK até o final do ano que antecede o ano eleitoral. § 7º - Alguma dúvida que venha a pairar (eventual impugnação) sobre a Comissão de Clubes será inicialmente encaminhada ao Conselho Deliberativo no prazo de 7 dias após sua publicação no Site da CBK.

Art. 110. Parágrafo único. O público interessado em sugerir revisões no Estatuto poderá encaminhá-las através do link CONTATO ou OUVIDORIA disponíveis no site da CBK. Encerrada a análise de todos os itens constantes da pauta e tendo os

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PARAGUARIENSE
MATA

Registro Microfilmado

Nº

157691

mesmos sido aprovados por unanimidade assim como que a presente ata fosse assinada por cinco representantes desta assembleia, eu, Ana Paula Barros Bezerra de Menezes Cardoso, que secretariei esta Assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e achada em conformidade, será assinada, pelos cinco representantes da assembleia e pelo presidente da CBK.

William Carlos Cardoso do Nascimento

Federação de Karate Acreana – Rep. William Carlos Cardoso do Nascimento CPF 899240373-91

Guilherme da Silva de Vasconcelos

Federação Alagoana de Karate Rep. Guilherme da Silva de Vasconcelos CPF 077419723-40

Saryta Brandão Cavalcante de Lima

Federação Amazonense de Karate - Representante. Saryta Brandão Cavalcante de Lima
CPF 012954643-73

Rosimayre da Silva de Vasconcelos

Federação Roraimense de Karate – Rosimayre da Silva de Vasconcelos CPF 484453473-49

Ana Paula Barros Bezerra de Menezes Cardoso

Fed. de Karate do Est. Maranhão – Ana Paula Barros Bezerra de Menezes Cardoso
CPF 919541263-87

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

Presidente da Confederação Brasileira de Karate – Luiz Carlos Cardoso do Nascimento CPF
117096003-06

I - "NESTE DOCUMENTO FOR APLICADO O SELO DO TJCE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO TJCE, NA PORTARIA Nº 1.099/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 09/07/2019";
II - "AO CONSULTAR NO SITE DO TJCE O SELO DE AUTENTICAÇÃO, SÉRIE *IC44596469* APLICADO AO ATO *02001* DA TABELA DE EMOLUMENTOS DO TJCE, APLICADO NESTE DOCUMENTO, O USUÁRIO DEVE LER BEM NA TELA DE CONSULTA, DO SITE DO TJCE, O SELO DO TIPO *02*, CONFIRMAR, EM 09/07/2019, PUSSE O SELO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 09/07/2019 DO TJCE"

ESTADO DO CEARÁ - REGISTRO CIVIL DISTRITO DO MUCURIPE
OFICIALA: BELª Maria Elenir Lima Sales Liberato - CNPJ: 06.573.471/0001-75
Av. Sen. Virgílio Távora, Nº 318 - Lj 01 - Meireles - CEP: 60170-250 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3242.2232 / Fax: (85) 3242.2235 - E-mail: atendimento@cartoriomucuripe.com.br

Cód.: 266928. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANA PAULA BARROS BEZERRA DE MENEZES CARDOSO, (2) LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO, (3) ROSIMAYRE DA SILVA VASCONCELOS, (4) SARYTA BRANDAO CAVALCANTE DE LIMA
Do que dou fé. Fortaleza, 23 de agosto de 2019. Total: R\$ 17,40

() - Laércio Pereira de Moura	() - Claudemir de Sousa Santos
() - Lucas Souza Santos de Freitas	() - Maria Elenir Lima Sales Liberato
() - Claudemir Lima dos Anjos	() - Kelyia Brenda Macedo do Carmo

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

AUTENTICAÇÃO
Nº IC 445967 ZLCO
Nº IC 445966 ZXLK
Nº IC 445965 ZSLW
Nº IC 445964 ZSLW

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MARCANTONIO
MATA
Nº 157691

mesmos sido aprovados por unanimidade assim como que a presente foi lida e achada em conformidade com as representações desta assembleia, em Ana Paula Barros Bezerra de Menezes Cardoso, que secretaria esta Assembleia, lavrar a presente ata, que após lida e achada em conformidade com as assinadas, pelos cinco representantes da assembleia e pelo presidente da CBK.

Federação de Karate Americana - Reg. William Carlos Cardoso do Nascimento CPF 80924037-01

Federação Americana de Karate Reg. Guilherme da Silva de Vasconcelos CPF 077419723-40

Federação Amazônica de Karate Representante: Saryta Brandão Cavalcante de Lima

CPF 012924643-73

Federação Roraimense de Karate Representante: Saryta Brandão Cavalcante de Lima CPF 484423473-49

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.974/0001-05
 Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
 Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o
 Nº **00157691** no livro-A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 EMOL: 100,94/FERMOJU: 7,44/IMP: 5,04 /
 SELO: 6,69/TOTAL: 130,10..... Fortaleza, 06/09/2019
 () Karine Aires de Oliveira () Amanda Oliveira da Silva
 () Fabricio Goulart de Aquino (as)
 Averbado ao Registro - Nº 00150081 via(s)

Amanda

REGISTRAL Distribuição Nº AE 901741
REGISTRAL Distribuição Nº AE 901740
REGISTRAL Distribuição Nº AE 349636

HTCC

Fed. de Karate do

CPF 912241263-87

Presidente da Confederação Brasileira de Karate - Luis Carlos Cardoso do Nascimento - CPF

117096003-00

ESTADO DO CEARÁ - REGISTRO CIVIL DISTRITO DO MUCURIPE
 OFICIALA: BELª Maria Elenir Lima Sales Liberato - CNPJ: 06.573.471/0001-75
 Av. Sen. Virgilio Távora, Nº 318 - Lj 01 - Meireles - CEP: 60170-250 - Fortaleza - CE
 Fone: (85) 3242.2232 / Fax: (85) 3242.2235 - E-mail: atendimento@cartoriomucuripe.com.br

Cód.: 266928. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
 (5) GUILHERME DA SILVA DE VASCONCELOS, (6) WILLIAM CARLOS
 CARDOSO DO NASCIMENTO
 Do que dou fé. Fortaleza, 23 de agosto de 2019. Total: R\$ 8,70

() - Laércio Pereira de Moura () - Claudemir de Sousa Santos
 () - Lucas Souza Santos de Freitas () - Maria Elenir Lima Sales Liberato
 () - Claudemir Lima dos Anjos () - Kelvia Brenja Macedo do Carmo

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em: selodigitaltjce.jus.br/portal

ANTENTICAÇÃO
 Nº IC 445968 - LZMR
 Nº IC 445969 - UDNH